CONDI – UFSJ Parecer Nº 011/2020 Aprovado em 07/10/2020

## RESOLUÇÃO Nº 008, de 7 de outubro de 2020.

Concede, aos Colegiados dos Programas de Pósgraduação *Stricto Sensu*, autonomia para definir a cobrança ou isenção de taxas para inscrição em seus respectivos processos seletivos de ingresso durante a situação emergencial decorrente da pandemia mundial da COVID-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- as Portarias  $n^{\rm o}$  113, de 17/03/2020, e  $n^{\rm o}$  122, de 21/03/2020, da Reitoria da UFSJ:
- a Resolução/CONDI nº 003, de 16/06/2009, modificada pelas Resoluções/CONDI nº 006/2010 e nº 003/2019, que fixa taxa de inscrição em Processo Seletivo de Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- a necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento da atual conjuntura de pandemia decorrente da COVID-19; e
  - o Parecer nº 011, de 07/10/2020, deste mesmo Conselho.

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Suspender, durante o período de excepcionalidade decorrente da pandemia da COVID-19, os efeitos do artigo 1º da Resolução/CONDI nº 003, de 16 de junho de 2009.
- Art. 2º Durante o período de excepcionalidade decorrente da pandemia da COVID-19, os Colegiados dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFSJ terão a autonomia para determinar pela cobrança ou pela isenção da taxa de inscrição nos processos seletivos de ingresso de seus respectivos cursos.

Parágrafo único. Quando houver a cobrança da taxa, esta deve ocorrer conforme normatizado pela Resolução/CONDI n º 003, de 16/06/2009, e suas modificações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 7 de outubro de 2020.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE Presidente do Conselho Diretor